

## A OBRIGAÇÃO MEDICA E PONTOS RELEVANTES

Yara Oliveira Florencio da Hora<sup>1</sup>

**RESUMO:** Neste presente artigo científico, será tratado a respeito da obrigação medica de dar, fazer e não fazer. Também será matéria do mesmo a responsabilidade civil e alguns pontos relevantes tratando também dessa profissão, que faz parte do cotidiano de todos, pontos esses como a ortografia medica, e também a questão de quando o profissional poderá dar o atestado medico.

Esse artigo portanto, buscará em seu corpo trazer informações relevantes para a compreensão da obrigação e responsabilidade do profissional referido, e como se é avaliado a capacidade de cada profissional que atua nesse campo, e meios de avaliação desse profissional. Pois esses profissionais estão lidando no seu dia a dia, com vidas que é o maior bem jurídico.

**Palavras-chave:** Responsabilidade, obrigação, profissional, medicina, jurídico.

### 1 INTRODUÇÃO

Com certeza a medicina é uma ciência que possui erros, não se tem resultados exatos. A profissão medica esta constantemente convivendo no seu campo de trabalho com circunstancias difíceis de lhe dar e prever, pois existe a peculiaridade de ações e reações de cada pessoa especifica.

O ser humano com frequência ao logo de sua vida, recorrem a medicina, para buscar a cura e a preservação de alguns males, pois esta sujeito a dores e as doenças.

A medicina a todo momento vem evoluído, cada dia mais, existem aparelhos desenvolvidos e alta tecnologia, isso vem acontecendo com rapidez, e isso é muito positivo para a ciência, que cada vez com mais rapidez e precisão será capaz de dar o diagnostico.

Algum tempo a traz o dano causado pelo medico era tido com inevitável, e era muito raro o pedido de reparação desse dano. Atualmente essa fase foi superada e com frequência se tem noticias de pessoas que no buscam ao judiciário a reparação, de danos causados por médicos. Mas é claro que nem em todos os casos de danos as vitimas procuram o judiciário, grande parcela dos lesados, tem dificuldades de acesso a justiça.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@ yara\_dahora@hotmail.com

A qualidade do ensino médico não são dos melhores e isso vem se refletindo na formação e no desempenho profissional.

É importante que o estado exija título reconhecido para o exercício dessa atividade. O deputado Alberto Fraga propôs um projeto de Lei 4343/04, que propõe que haja um exame semelhante ao da ordem, para habilitação profissional do médico, mas não deixaria o médico isento de suas responsabilidades quando causar alguma lesão ao paciente.

Mas é claro que esse exame não se resumiria em dois dias de prova teórica, mas também em provas práticas, tenho certeza que profissionais bem preparados não teriam problema algum com o exame. O importante mesmo é que os profissionais que atuam nesse campo profissional sejam melhor preparados e possam através de um exame mostrar os seus conhecimentos.

Um erro médico é algo que pode ter consequências irreversíveis, deixando sequelas para toda a vida do paciente, ou levando até mesmo a morte, que é algo que não se tem como reverter.

Hoje já existe seguros de responsabilidade civil, onde o seguro cobre várias situações onde pode ocorrer culpa médica, esse método de se livrar de surpresas com o pagamento de vultuosas indenizações, existe com mais frequência nos países de primeiro mundo, no Brasil não é muito usado, mas existe a muito tempo, tratasse de seguro facultativo. O brasileiro até hoje não possuiu o hábito de processar alguém para obter reparos de seus danos, por esse motivo a classe médica ainda fica em alguns casos isenta de processos jurídicos, não vendo eles a necessidade de obtenção de um seguro dessa modalidade.

O paciente com certeza tem muitos direitos, como por exemplo: informação do diagnóstico, prognósticos, riscos e objetivo do tratamento. O médico deverá também aconselhar, informá-lo dos riscos e prescrever o comportamento que o enfermo deverá adotar. Tudo de acordo com a ciência. Como foi dito que o paciente tem muitos direitos ele também tem deveres que deveriam ser cumpridos, como por exemplo: seguir arrisca o comportamento adequado, que o médico prescreveu.

O avanço da ciência vem cada vez com mais rapidez, e isso vem trazendo conflitos nunca antes imaginados.

Podemos hoje falar de diversas descobertas feita pela ciência que tem gerado conflitos, como por exemplo fecundação artificial, a experimentação científica no homem, a revolução operada em tema de investigação de paternidade (DNA), clonagem, seres humanos em laboratório, eutanásia e muitos outros. Diante dessas variantes da ciência, encontra – se o direito que precisa dia após dia se atualizar e estar preparado para julgar danos de qualquer espécie.

## **2 OBRIGAÇÃO**

Existe duas modalidade obrigação de obrigação medica, vários doutrinadores discute sobre esse assunto, e na sua maioria eles tem a mesma opinião. Só em algumas áreas especificas tem algumas divergências.

As modalidades são Obrigação de meio e obrigação de resultado.

Obrigação de meio segundo Giotri que diz "na obrigação de meio, ele [o médico] se compromete apenas a empregar os meios apropriados à obtenção do resultado buscado pelo credor, sem contudo, se vincular àquele resultado." [01]

A obrigação de meio determina uma conduta do profissional, o obriga a agir em conformidade com a técnica e ética da sua ciência. Ele deve se comprometer a utilizar de todos os meios possíveis para atingir o resultado, devendo ser zeloso e cuidadoso. Na obrigação de meios a também o dever de prestar todas as informações acerca dos procedimentos a serem adotados, atendendo a função social da profissão e a linguagem compreensível e acessível nos casos em concreto.

A obrigação medica tem que ter como objetivo a cura, usando para isso meios cientificamente comprovados, não podendo exigir do profissional resultado exato, pois cada pessoa tem sua variante, e reações diferentes do seu organismo, e a ciência sempre esta em crescimento, pois não é suficiente apesar de sua evolução constante, sempre encontrará limitações.

Obrigação de resultado:

Para Bittar, "a obrigação de resultado, como sua denominação está a indicar, é aquela em que se exige do sujeito a consecução de determinado fim à qual está subordinado o respectivo adimplemento." [02]

Na obrigação de resultado há o compromisso do contratado com um resultado específico, que é o ápice da própria obrigação, sem o qual não haverá o cumprimento desta. O contratado compromete-se a atingir objetivo determinado, de forma que quando o fim almejado não é alcançado ou é alcançado de forma parcial, tem-se a inexecução da obrigação.

A cirurgia estética é uma das ramificações da Medicina que segue uma orientação diversa. Para entender a razão desta diferença, é necessário tomar conhecimento de que a cirurgia plástica pode ser dividida em dois tipos, tendo em vista a finalidade a ser alcançada:

- Cirurgia plástica reparadora: intervenção cirúrgica, ainda que promova melhoria estética, não tem neste seu objetivo principal, mas sim a resolução de problemas de natureza médica, como a correção de defeitos congênitos e outros traumas decorrentes de acidentes de qualquer natureza.
- Cirurgia plástica estética: tem seu objetivo limitado ao resultado puramente estético, visando unicamente aperfeiçoar o aspecto externo de uma parte do corpo. Neste tipo de cirurgia o paciente busca o cirurgião sem apresentar qualquer doença, visa, apenas, o embelezamento.

Já nos casos das cirurgias estéticas puramente embelezadoras, tendo em vista que o médico assume o dever de atingir o resultado pré-estabelecido. É certo que o paciente, sempre espera o resultado pretendido, ou, no mínimo, informações acerca dos riscos prováveis e eventual.

Portanto, nas cirurgias estéticas embelezadoras, a culpa do médico, enquanto profissional liberal, é presumida.

## **2.1 RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Responsabilidade Civil se subdivide em :

#### Responsabilidade civil subjetiva

A responsabilidade civil subjetiva se caracteriza pela verificação de culpa no dever de indenizar. “O agente do prejuízo quer o resultado danoso ou assume o risco de que ele ocorra, ou ainda atua com imprudência, negligência ou imperícia. Ocorreria, no primeiro caso, dolo e no segundo caso, culpa. A legislação admite-os, na prática, como equivalentes, com o nome de culpa”.

#### Responsabilidade civil objetiva

“A responsabilidade civil objetiva, ou pelo risco, é obrigação de reparar danos, independentemente de qualquer ideia de dolo ou culpa. Ela nasce da prática de fatos meramente antijurídicos, geralmente relacionados com determinadas atividades (e por isso ainda sendo risco de atividades “normalmente desenvolvidas pelo autor do dano” – cf. Cód. Civil, art. 927, parágrafo único). Como sabemos, a antijuridicidade é dado de natureza objetiva: existe sempre que o fato (ação, omissão, fato natural) ofende direitos alheios de modo contrário ao direito, independentemente de qualquer juízo de censura que porventura também possa estar presente e ser referido a alguém”.

Resumidamente, a responsabilidade civil objetiva não necessita da presença da verificação de culpa só exigindo o nexo de causalidade entre o ato da agente causador do dano e o evento danoso. Para o réu se eximir da responsabilidade deverá provar o caso fortuito ou a culpa exclusiva da vítima, ficando, assim, excluído o nexo de causalidade.

### **3 RECEITA MEDICA COM LETRA LEGIVEL**

Com frequência nos deparamos com receita medica indecifráveis, até mesmo para farmacêuticos, e correndo o risco de comprarmos o remédio errado.

Para ser legal é necessário que a grafia seja legível e o medico se identifique.

O médicos acabam se esquecendo que estamos lhe dano com a saúde e que a intenção da receita medica que é a cura pode se transformar em um perigo, se não tomado corretamente e em doses não adequadas.

Eles por sua vez alegam, que e a grafia ilegível é consequência da falta de tempo, hábitos adquiridos na faculdade e costumes.

Hoje é possível montar o kit Computador+Impressora+Software de receituário, que para um médico o valor é irrisório.

Código de Ética Médica estipula em seu Capítulo III que é proibido ao médico:

**Art. 11.** *Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.*

Portanto, os médicos não obrigados na receitas, escrever de forma legível, não é boa vontade é direito do paciente.

Para que o direito do paciente seja cumprido, basta denunciar o médico para o Conselho Nacional de Medicina, caso o médico não queira refazer a receita médica.

Infelizmente ainda existem médicos que de forma atrasada, acha que médicos tem que ter letra ilegível, e isso de fora alguma é verdade. É necessário que se cumpra o direito para que essa mentalidade arcaica se desfaça.

### **3.1 ATESTADO MEDICO**

O empregador é obrigado há abonar férias, sem descontar da remuneração do empregado, desde que comprovado através de atestado médico.

A legislação prevê alguns requisitos para aceitação do atestado médico. Mas é comum trabalhadores usarem de um atestado médico para se ausentar do trabalho.

O atestado médico, para abono de faltas ao trabalho, tem limitações regulamentadas por lei. O Decreto 27.048/49 que aprova o

regulamento da Lei 605/49, no artigo 12, § 1º e 2º, dispõe sobre as formas de abono de faltas mediante atestado médico:

**Art. 12:**

*§ 1º: A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.*

*§ 2º: Não dispendo a empresa de médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificados, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste.*

Os atestados médicos de particulares, conforme manifestação do Conselho Federal de Medicina, não devem ser recusados, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão, assim estabelecendo:

*"O atestado médico, portanto, não deve "a priori" ter sua validade recusada porquanto estarão sempre presentes no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na sua elaboração quando então, além da recusa, é acertado requisitar a instauração do competente inquérito policial e, também, a representação ao Conselho Regional de Medicina para instauração do indispensável procedimento administrativo disciplinar".*

A legislação não prevê para os trabalhadores a aceitação de atestado para acompanhante (pais que acompanham seus filhos ao médico). Mas é importante se atentar aos acordos e decisões coletivas.

Seria impossível apontar algum médico que em algum momento da sua vida nunca foi atestado por amigos, família, para conceder-lhes um atestado médico, para que os mesmos se livre de um dia de serviço, um dia que faltou na faculdade e para outras situações corriqueiras do dia a dia.

É difícil médicos que nunca tenha cedido a um pedido desse tipo, e muitos por laços de amizade acabam se esquecendo de sua responsabilidade, e concede tal documento. Proibido pelo Código de Ética e tipificado como conduta punível pela legislação penal.

### 3 CONCLUSÃO

Em todas as profissões estamos sujeitos a erro, até mesmo na medicina. Mas não podemos concordar com o descaso por parte de alguns profissionais mal qualificados que temos, no nosso meio.

Temos que lembrar que o médico está recebendo para te servir e por isso não deve haver diferença hierárquica entre paciente e médico, pois, como já dito, não é boa vontade é obrigação.

Todos sabemos que a saúde pública, no Brasil, não é a principal preocupação das autoridades, mas nem por isso, constitui justificativa plausível para erros e descaso dos médicos.

E não podemos hesitar diante de danos causados, devemos buscar o judiciário para solucionar, mesmo que apenas financeiramente. Pois, a danos que nem mesmo o dinheiro paga.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01-GIOSTRI, Hildegard Taggesell. Erro médico: à luz da jurisprudência comentada. 2ª Ed., 6ª reimp. Curitiba: Juruá, 2009, pág. 75.

02-BITTAR, Carlos Alberto. Responsabilidade Civil Médica, Odontológica, Hospitalar. Vários autores. São Paulo: Saraiva, 1991, pág 102.

03-BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

04-<http://uj.novaprolink.com.br>

05-CRM - Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina,  
MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR.

06-guiatrabalhista.com.br

07-<http://www.egov.ufsc.br>

08-advogadostrunfo.com

09-<http://portal.cfm.org.br>

10-sosestudante.com

11- NETO, Miguel Kfour. Responsabilidade Civil do Medico. 6° edi. Editora  
Revista dos Tribunais.